

EMENDA AO PROJETO DE LEI. Nº 3.806/2004
(Do Deputado Geddel Vieira Lima PMDB/BA)

EMENDA MODIFICATIVA N.º /2004

Dê-se ao artigo 1º do Projeto a seguinte redação:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - “Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, cooperativas de produção, e entidades e associações de classe de âmbito nacional que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial , agroindustrial e de transporte das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Quero deixar registrado inicialmente a importância desse projeto de lei para as atividades das entidades e associações de classes de âmbito nacional dos setores envolvidos.

Com a modificação que estou propondo os transportadores poderão renovar suas frotas de veículos (cuja idade média já ultrapassou 18 anos) e , assim escoar a produção das regiões envolvidas com maior segurança e produtividade.

Sala das Sessões de agosto de 2004

FRANCISCO APPIO

Deputado Federal PP/RS